



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Tavares de Abreu		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Tavares de Abreu, de Eusébio, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005, e Maria da Conceição Castro Lima a assumir a diretoria da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088145-2	PARECER Nº 0704/2003	APROVADO EM: 28.05.2003

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Castro Lima, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Tavares de Abreu, situada na Rua Santo Amaro, 1000, Encantado, CEP: 61760-000, Eusébio, mediante processo Nº 02088145-2, requer deste Conselho de Educação o credenciamento da mencionada instituição de ensino, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e para que possa assumir a diretoria daquela escola.

O estabelecimento pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 352/2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, à classificação e reclassificação, à promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Tavares de Abreu, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0704/2003

e indicação de Maria da Conceição Castro Lima, para exercer a função de diretor, até ulterior deliberação deste Conselho.

A escola, na condição de autorizada, não poderá ofertar série conclusiva do ensino fundamental.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9 394/96, ata da reunião assinada por todos os presentes e do currículo adotado pela escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0704/2003
SPU	Nº	02088145-2
APROVADO EM:		28.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC